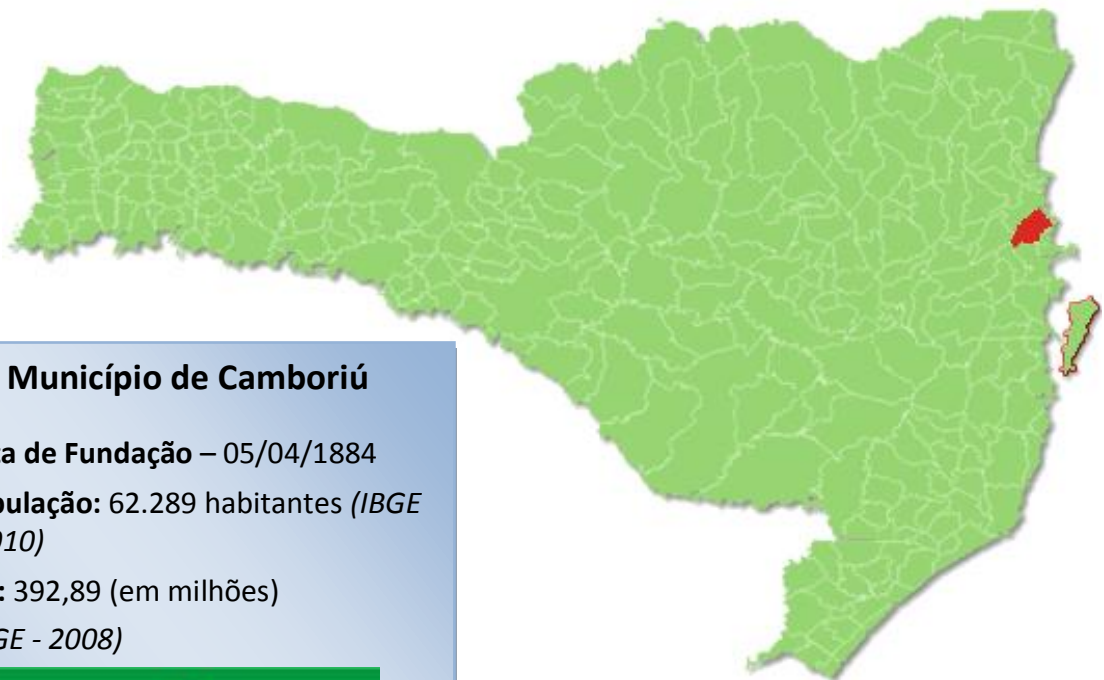




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Camboriú

Data de Fundação – 05/04/1884

População: 62.289 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 392,89 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	41
6. DO CONTROLE INTERNO	42
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	43
8. OUTRAS RESTRIÇÕES	45
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	45
CONCLUSÃO.....	46
ANEXO.....	48
APÊNDICE 1.....	50
APÊNDICE 2.....	51
APÊNDICE 3.....	52

PROCESSO	PCP 11/00177148
UNIDADE	Município de Camboriú
RESPONSÁVEL	Sr. Luzia Lourdes Coppi Mathias - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5747/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Camboriú, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Camboriú, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 17/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4796/2011 de 18/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00177148.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sra. Luiza Lourdes Coppi Mathias, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.434, de 20/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n de 26/10/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 603 a 713 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse notadamente acerca da restrição contida no item “1.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Em 1758, colonizadores açorianos, vindo de Porto Belo, decidiram parar na região de Camboriú, iniciando o povoamento da cidade. Subiram pelo rio Camboriú em busca de terras férteis para a agricultura e, com o tempo, descobriram outras riquezas na região, como a extração de granito e a pesca.

O Município de Camboriú tem uma população estimada em 62.289² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 392.890.631,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 6.976,66, considerando uma população estimada em 2008 de 56.315 habitantes.

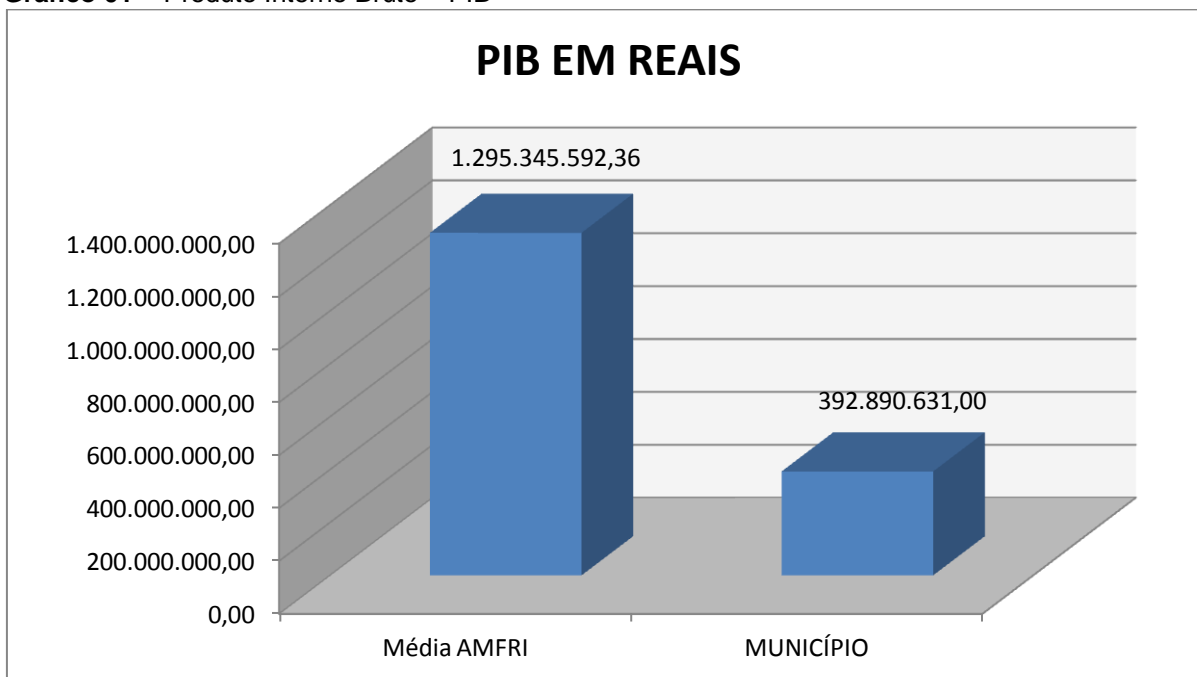
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

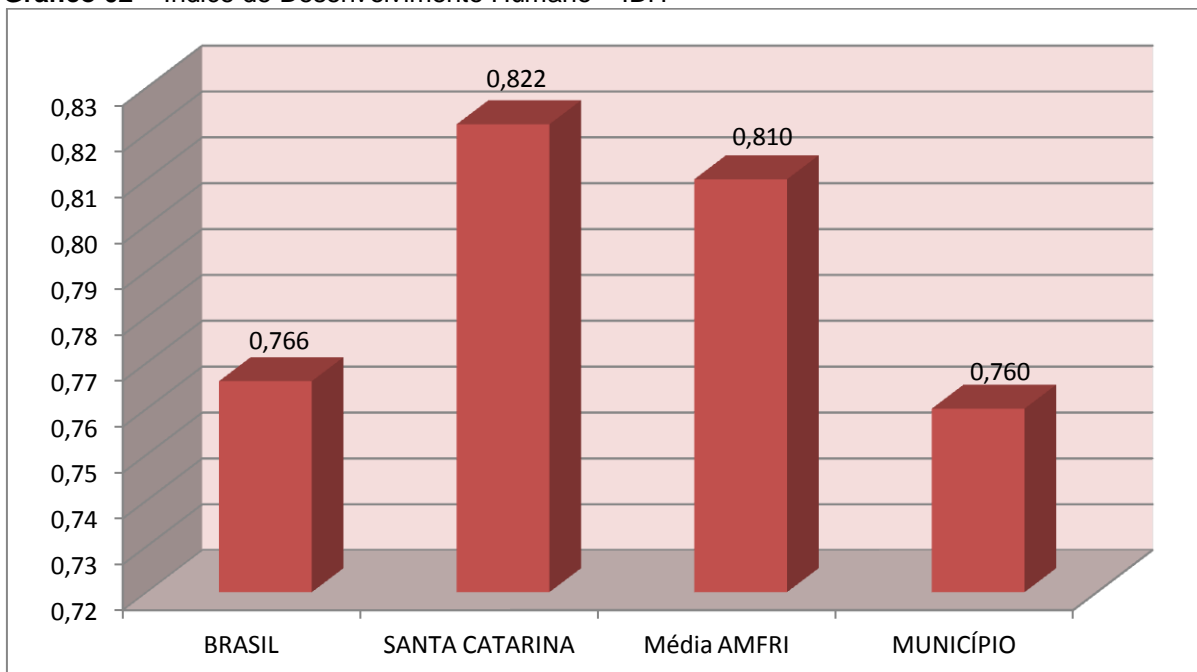
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Camboriú encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	62.956.000,00
PPA	2066/2009	30/06/2009		
LDO	2076/2009	30/07/2009	DESPESA FIXADA	62.956.000,00
LOA	2088/09	30/07/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	62.956.000,00	80.047.750,15	127,15
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	82.448.891,39	77.119.324,69	93,54
Superávit de Execução Orçamentária		2.928.425,46	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	80.047.750,15	3.315.787,30	76.731.962,85
DESPESA	77.119.324,69	759.595,69	76.359.729,00
Superávit de Execução Orçamentária	2.928.425,46	2.556.191,61	372.233,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 117.946,42 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.928.425,46**, correspondendo a **3,66%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.928.425,46, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.063.437,33 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.864.988,13.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 372.233,85.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Camboriú nos últimos 5 anos:

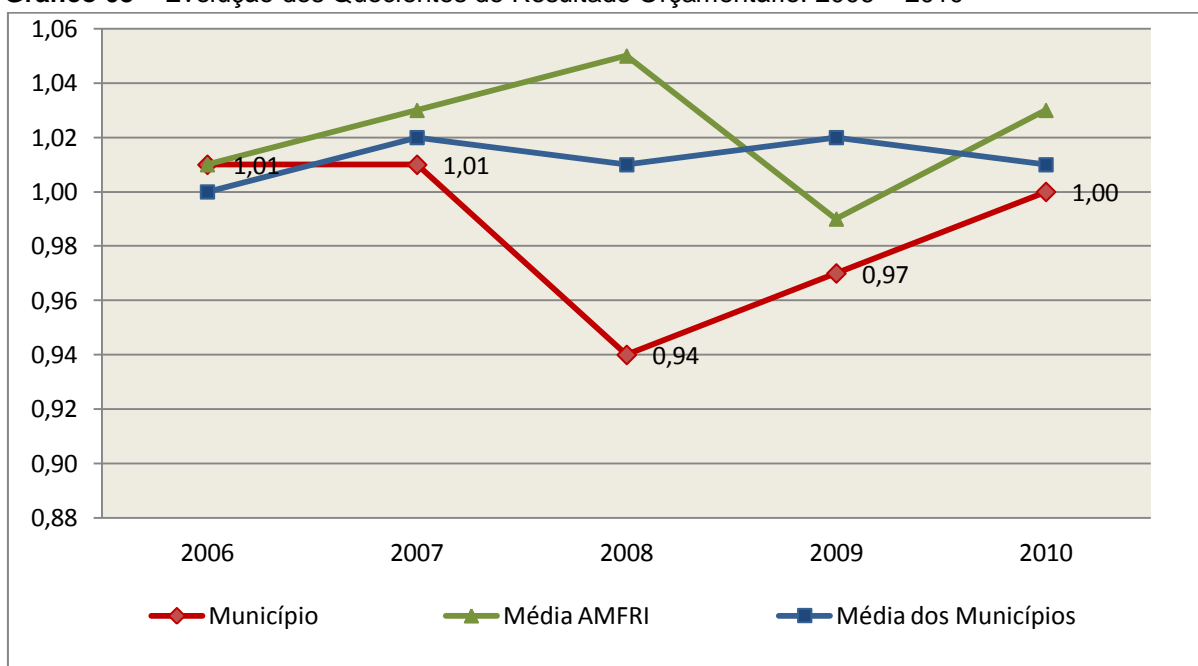
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	37.003.414,28	47.023.102,75	55.405.903,34	61.773.932,32	76.731.962,85
2	Despesa executada	36.474.067,14	46.769.691,36	59.112.118,33	63.600.871,42	76.359.729,00
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,01	0,94	0,97	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 80.047.750,15**, equivalendo a **127,15%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

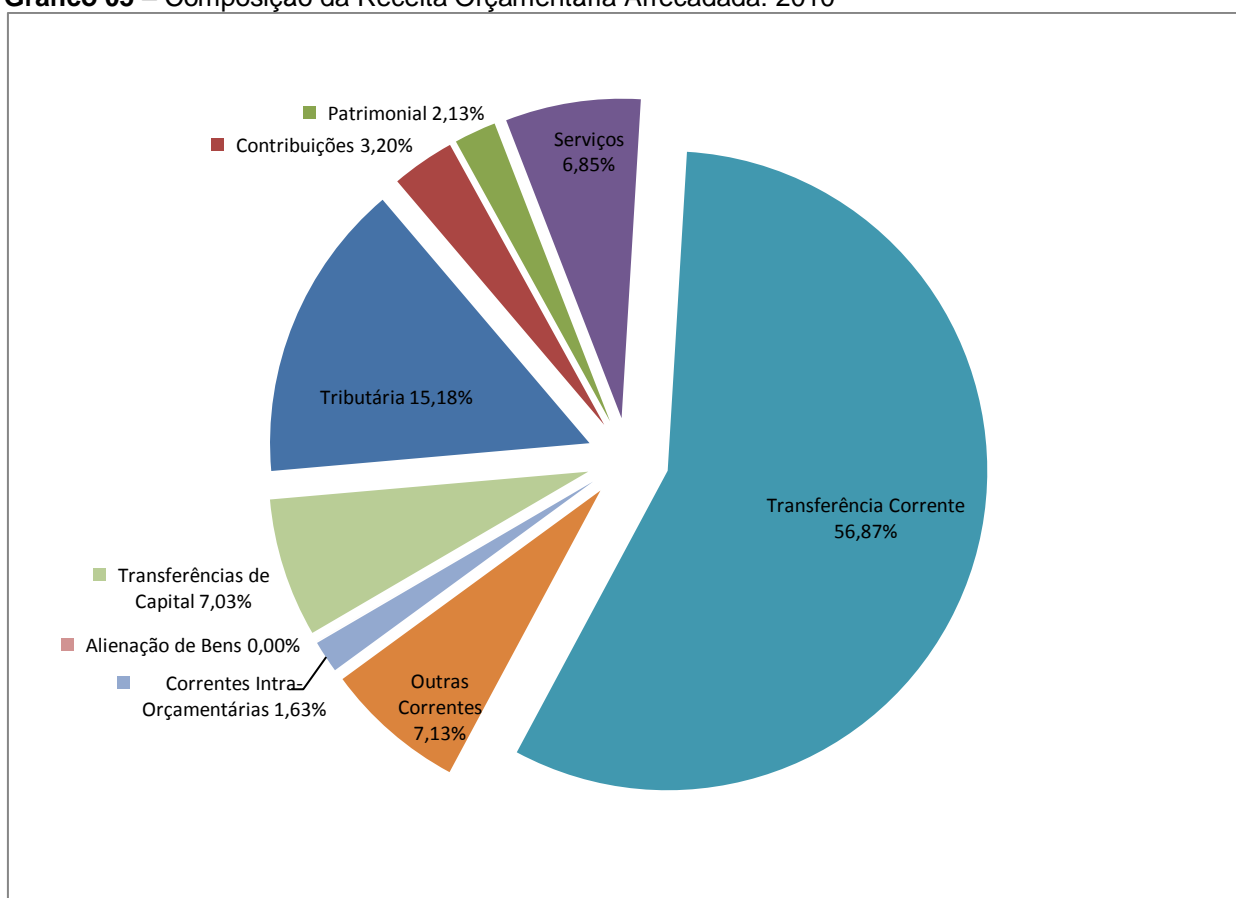
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	8.534.000,00	12.147.995,85	142,35
Receita de Contribuições	1.857.500,00	2.561.451,29	137,90
Receita Patrimonial	1.015.000,00	1.704.604,33	167,94
Receita de Serviços	5.530.000,00	5.479.430,46	99,09
Transferência Corrente	40.500.000,00	45.521.210,31	112,40

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	3.045.500,00	5.703.704,88	187,28
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	906.000,00	1.301.706,33	143,68
Operações de Crédito	20.000,00	-	-
Alienação de Bens	20.000,00	1.660,00	8,30
Transferências de Capital	1.528.000,00	5.625.986,70	368,19
TOTAL DA RECEITA	62.956.000,00	80.047.750,15	127,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

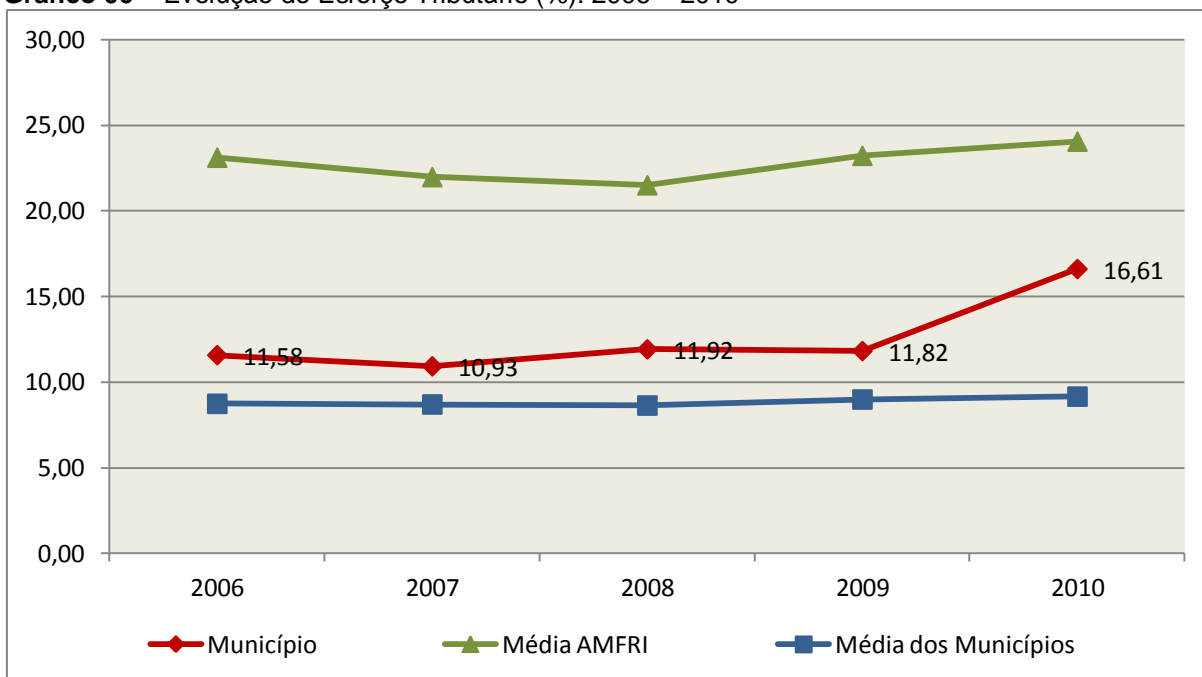


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **56,87%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

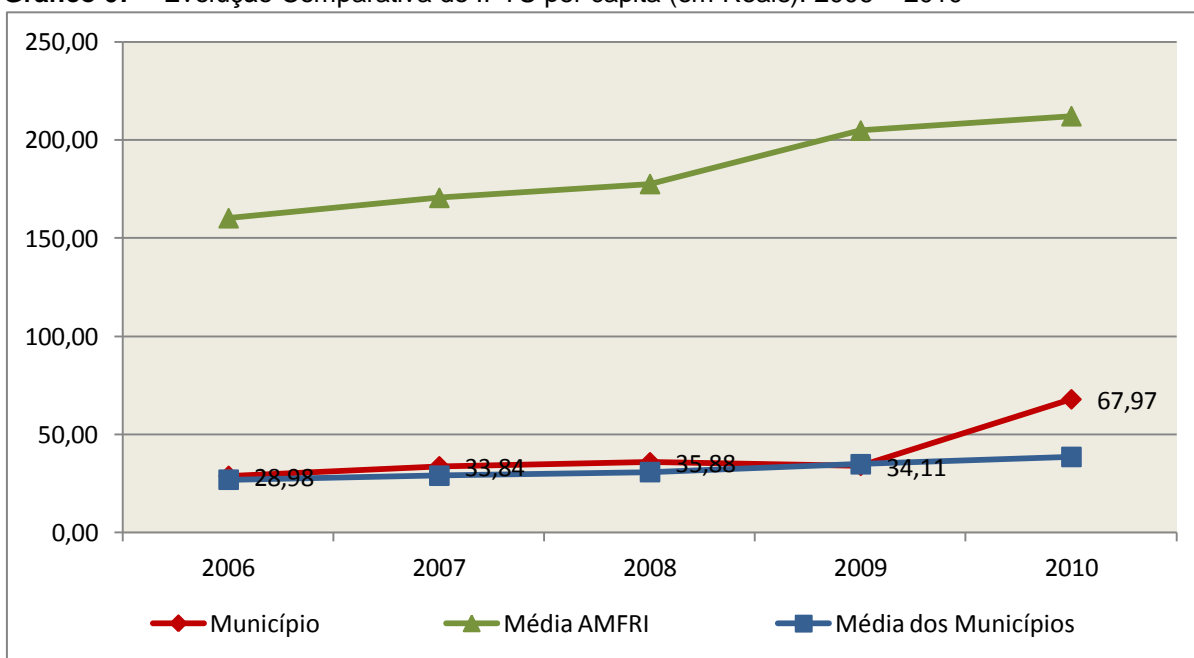


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

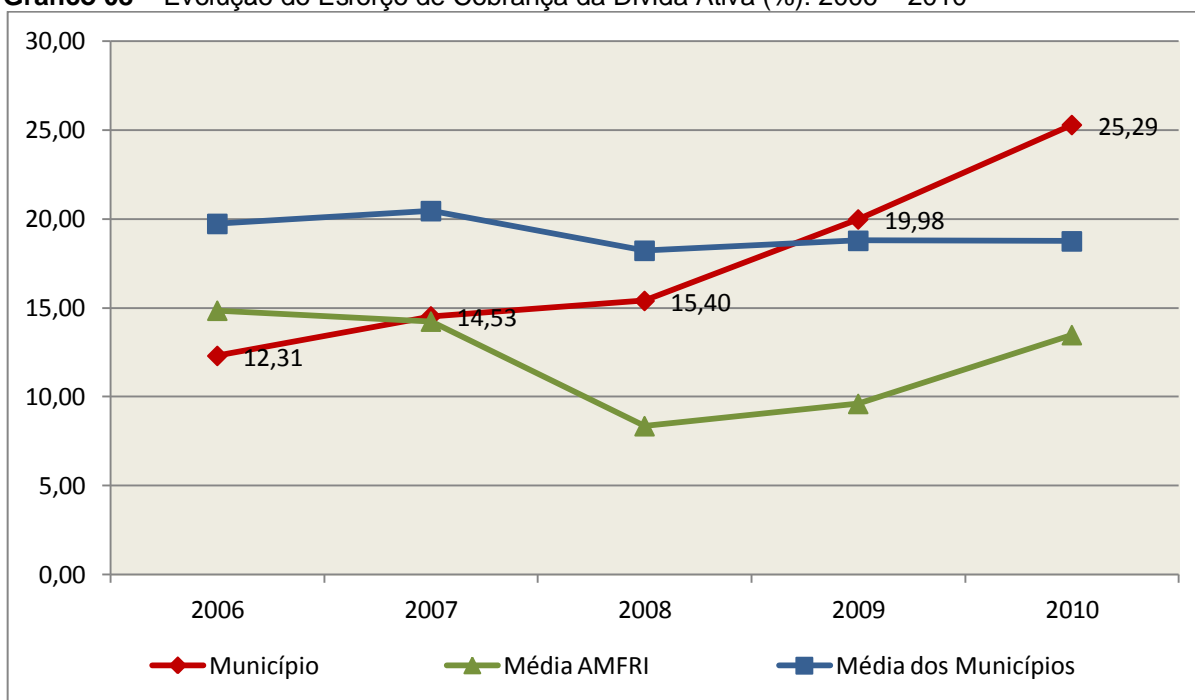
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
11.918.278,72	5.099.127,47	0,00	0,00	3.014.650,61	0,00	14.002.755,58

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.082.000,00	2.076.648,12	99,74
02-Judiciária	339.000,00	321.452,38	94,82
04-Administração	11.192.372,00	10.817.434,83	96,65
06-Segurança Pública	1.076.648,00	979.079,90	90,94

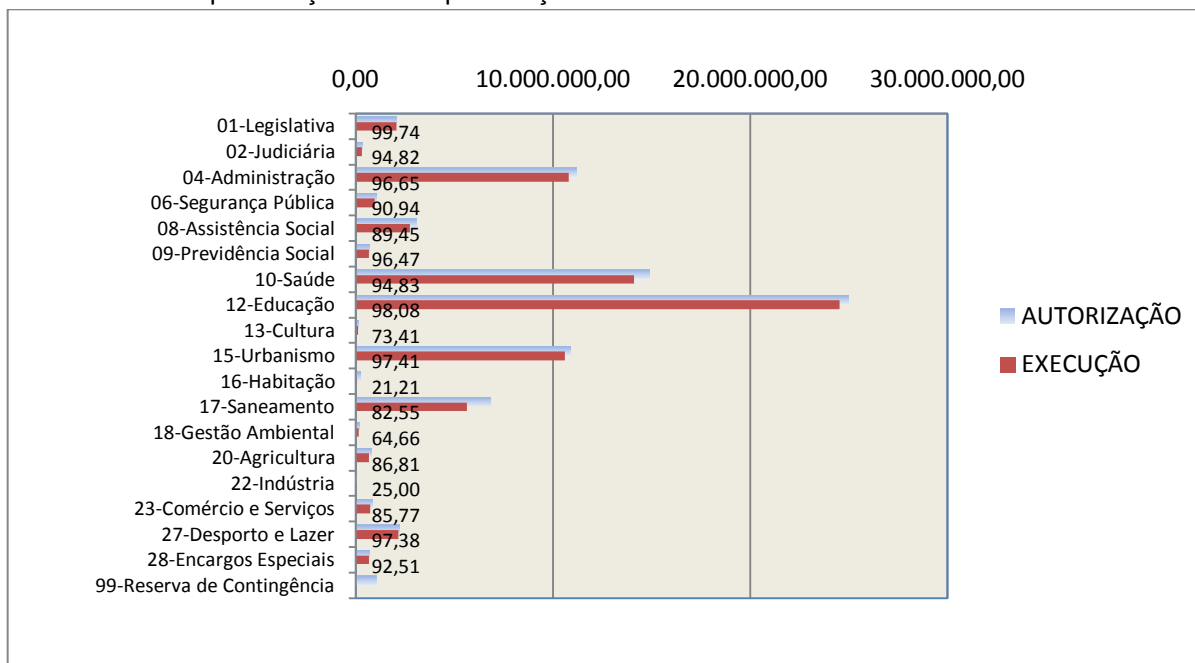
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	3.082.098,22	2.756.840,31	89,45
09-Previdência Social	700.000,00	675.279,92	96,47
10-Saúde	14.889.494,00	14.119.357,48	94,83
12-Educação	25.010.200,19	24.529.963,72	98,08
13-Cultura	166.000,00	121.856,15	73,41
15-Urbanismo	10.881.630,00	10.599.315,46	97,41
16-Habitação	255.000,00	54.079,40	21,21
17-Saneamento	6.836.100,00	5.643.291,67	82,55
18-Gestão Ambiental	220.000,00	142.258,60	64,66
20-Agricultura	797.100,00	691.967,23	86,81
22-Indústria	40.000,00	10.000,00	25,00
23-Comércio e Serviços	875.275,00	750.765,93	85,77
27-Desporto e Lazer	2.219.373,98	2.161.232,85	97,38
28-Encargos Especiais	722.600,00	668.500,74	92,51
99-Reserva de Contingência	1.064.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	82.448.891,39	77.119.324,69	93,54

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	771.930,40	1.013.239,05	771.479,75	1.480.512,60	2.076.648,12
02-Judiciária	56.547,38	52.842,12	53.557,78	72.019,71	321.452,38
04-Administração	7.390.073,17	10.005.752,35	11.269.996,69	18.912.658,54	10.817.434,83
06-Segurança Pública	72.247,00	50.330,57	214.637,43	257.345,36	979.079,90
08-Assistência Social	1.156.752,79	1.925.772,23	2.234.307,83	2.620.990,09	2.756.840,31
09-Previdência Social	130.779,40	250.000,00	449.882,60	570.006,00	675.279,92
10-Saúde	7.113.608,45	7.307.313,44	9.671.135,40	12.229.641,59	14.119.357,48
12-Educação	15.204.257,17	16.988.829,68	25.470.500,75	21.258.456,58	24.529.963,72
13-Cultura	56.944,64	88.696,04	65.807,19	124.954,76	121.856,15
15-Urbanismo	1.351.421,13	3.536.915,49	1.355.696,95	2.348.734,30	10.599.315,46
16-Habitação	-	-	-	-	54.079,40
17-Saneamento	419.545,50	618.684,81	1.844.560,54	2.132.911,18	5.643.291,67
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	142.258,60
20-Agricultura	482.139,12	533.181,22	573.891,60	713.933,40	691.967,23
22-Indústria	-	19.261,24	-	-	10.000,00
23-Comércio e Serviços	325.975,77	463.072,07	109.090,77	459.678,22	750.765,93

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
26-Transporte	1.672.217,66	1.930.229,95	4.412.287,21	468.106,98	-
27-Desporto e Lazer	87.771,94	1.544.485,19	256.334,01	303.300,47	2.161.232,85
28-Encargos Especiais	507.454,42	808.674,54	615.024,62	550.333,35	668.500,74
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	36.799.665,94	47.137.279,99	59.368.191,12	64.503.583,13	77.119.324,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.233.925,19	12,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.910.812,84	5,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	229.260,93	0,69
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.044.318,82	6,11
Cota do ICMS	5.713.905,26	17,08
Cota-Parte do IPVA	2.672.000,18	7,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	121.831,08	0,36
Cota-Parte do FPM	14.399.757,74	43,04
Cota do ITR	10.275,55	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	36.481,32	0,11
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.062.848,66	6,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	21.229,83	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	33.456.647,40	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	77.709.244,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.590.847,73
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	146.245,05
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.062.047,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.910.104,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Camboriú (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	14.131.503,62	19.132.662,51	Financeiro	4.631.583,97	6.629.266,94
Disponível	13.933.348,73	18.941.449,98	Depósitos	297.529,60	365.908,27
Bancos Conta Movimento	810.170,79	1.179.572,33	Consignações	282.802,56	362.501,45
Bancos Conta Vinculada	34.791,32	14.974,87	Depósitos de Diversas Origens	14.727,04	3.406,82
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	5.835.236,81	4.693.706,15	Restos a Pagar	4.334.054,37	6.249.742,39
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.896.846,51	5.219.944,25	Obrigações a Pagar	4.334.054,37	6.249.742,39
Investimentos do RPPS	5.356.303,30	7.833.252,38	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-	13.616,28
Realizável	198.154,89	191.212,53			
Créditos a Receber	6.942,36	-			
Valores Pendentes a Curto Prazo	191.212,53	191.212,53			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Permanente	39.022.701,38	50.835.362,95	Permanente	14.350.999,36	14.252.271,61
Créditos	255,37	425,62	Dívida Fundada	251.891,27	228.015,99
Devedores - Entidades e Agentes	255,37	425,62	Débitos Consolidados	209.782,78	134.930,31
Bens e Valores em Circulação	204.810,90	204.810,90	Dívidas Renegociadas	147.550,00	116.606,00
Dívida Ativa	11.918.278,72	14.002.755,58	Obrigações a Pagar	62.232,78	10.434,03
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	11.918.278,72	14.002.755,58	Obrigações Legais e Tributárias	-	7.890,28
Realizável a Longo Prazo	28.883,26	28.883,26	Diversos	13.889.325,31	13.889.325,31
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	28.883,26	28.883,26	Provisões Matemáticas Previdenciárias	13.889.325,31	13.889.325,31
Investimentos	1.850,91	1.850,91			
Imobilizado	26.868.622,22	36.596.636,68			
Bens Móveis e Imóveis	26.868.622,22	36.596.636,68			
Bens Imóveis	12.103.905,16	19.585.170,60			
Bens Móveis	14.764.717,06	17.011.466,08			
ATIVO REAL	53.154.205,00	69.968.025,46	PASSIVO REAL	18.982.583,33	20.881.538,55
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	34.171.621,67	49.086.486,91
			Ativo Real Líquido	34.171.621,67	49.086.486,91
TOTAL	53.154.205,00	69.968.025,46	TOTAL	53.154.205,00	69.968.025,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	13.940.291,09	18.941.449,98	5.001.158,89
Passivo Financeiro	4.631.583,97	6.629.266,94	1.997.682,97
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	9.308.707,12	12.312.183,04	3.003.475,92
Ativo Financeiro do RPPS	5.506.422,54	8.018.941,57	2.512.519,03
Passivo Financeiro do RPPS	1.083,97	307,35	-776,62
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	3.803.368,55	4.293.548,82	490.180,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	191.212,53
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	191.212,53
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	191.212,53
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	191.212,53

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 4.293.548,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 490.180,27** passando de um Superávit de **R\$ 3.803.368,55** para um Superávit de **R\$ 4.293.548,82**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.519.000,09**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

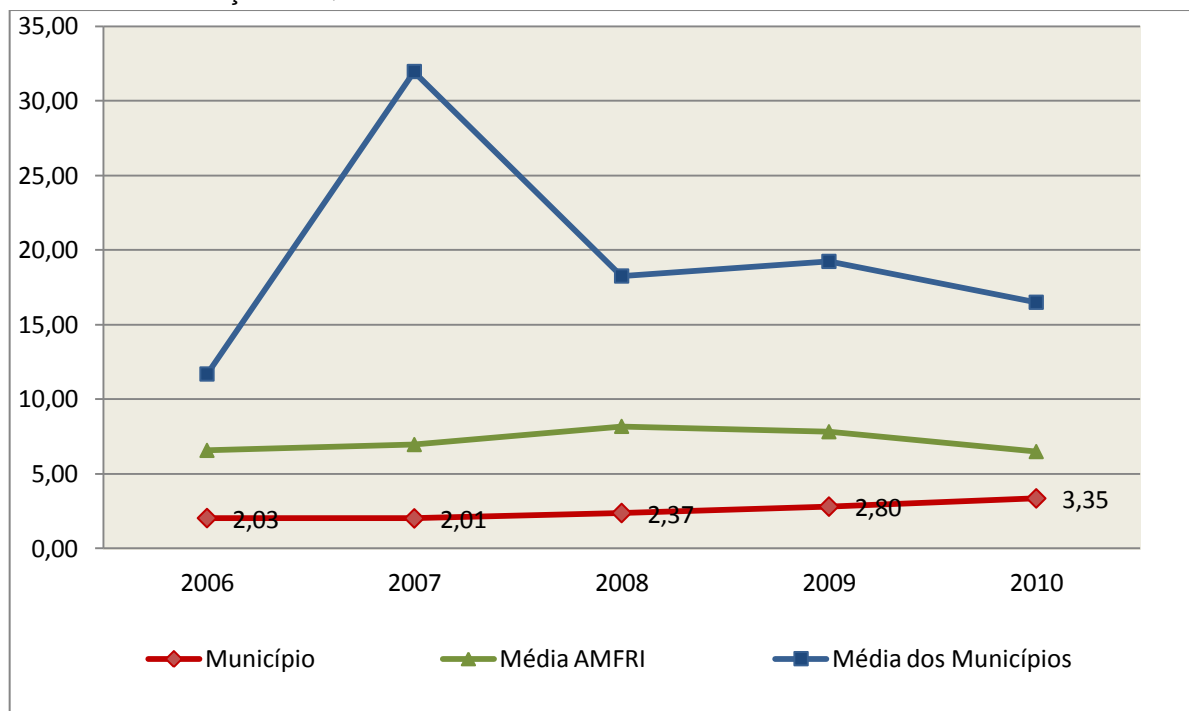
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	36.799.665,94	47.137.279,99	59.368.191,12	64.503.583,13	77.119.324,69
2 Restos a Pagar	2.647.532,38	7.800.696,25	4.466.439,04	4.334.054,37	6.249.742,39
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	11.276.264,82	17.005.877,33	10.682.484,03	8.433.868,55	10.922.508,41
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	3.011.780,56	8.487.981,68	5.043.982,18	4.630.500,00	6.628.959,59
5 Ativo Real	36.168.692,42	46.215.109,04	45.350.766,49	53.154.205,00	69.968.025,46
6 Passivo Real	17.773.339,15	23.044.037,55	19.154.707,39	18.982.583,33	20.881.538,55
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,03	2,01	2,37	2,80	3,35
Situação Financeira (3÷4)	3,74	2,00	2,12	1,82	1,65
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,19	16,55	7,52	6,72	8,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



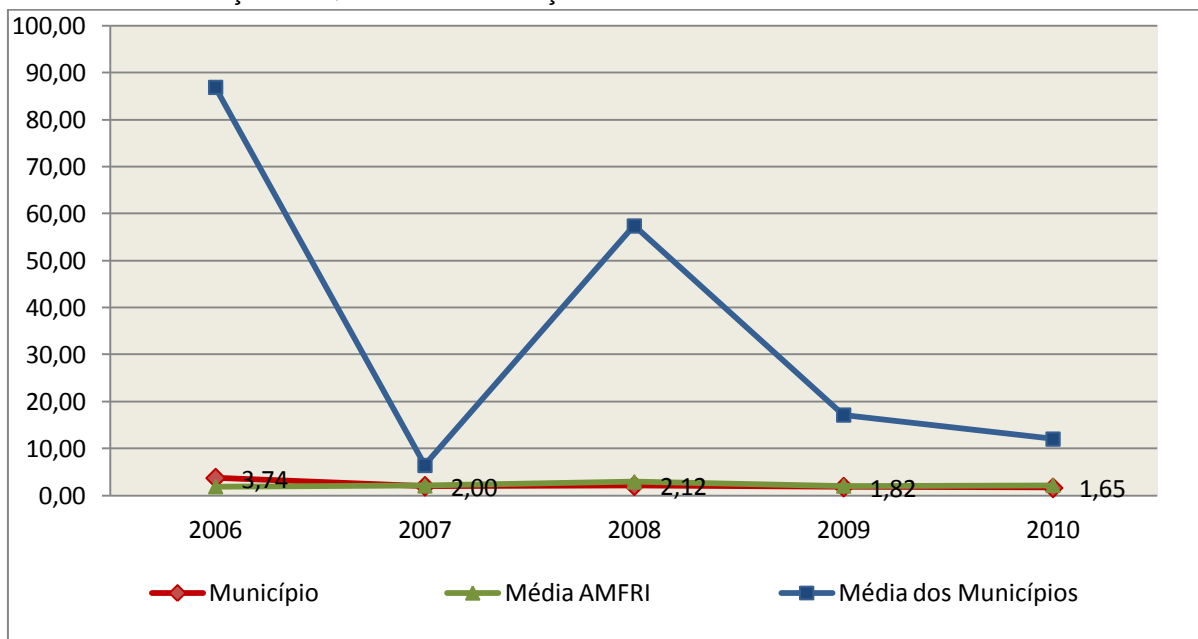
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **3,35** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

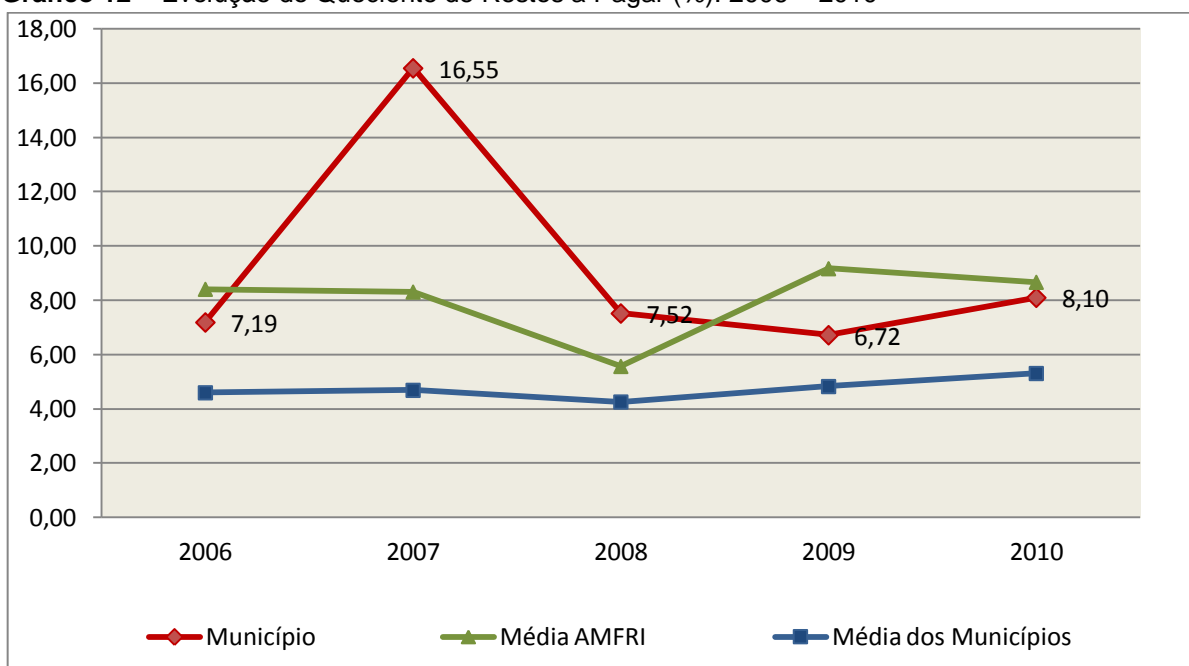
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,65** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Camboriú é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,10%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	33.456.647,40	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.371.330,64	39,97
Atenção Básica (10.301)	12.682.667,25	37,91

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Vigilância Sanitária (10.304)	36.690,57	0,11
Vigilância Epidemiológica (10.305)	651.972,82	1,95
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	6.140.000,48	18,35
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	7.231.330,16	21,61
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.018.497,11	15,00
Valor Acima do Limite	2.212.833,05	6,61

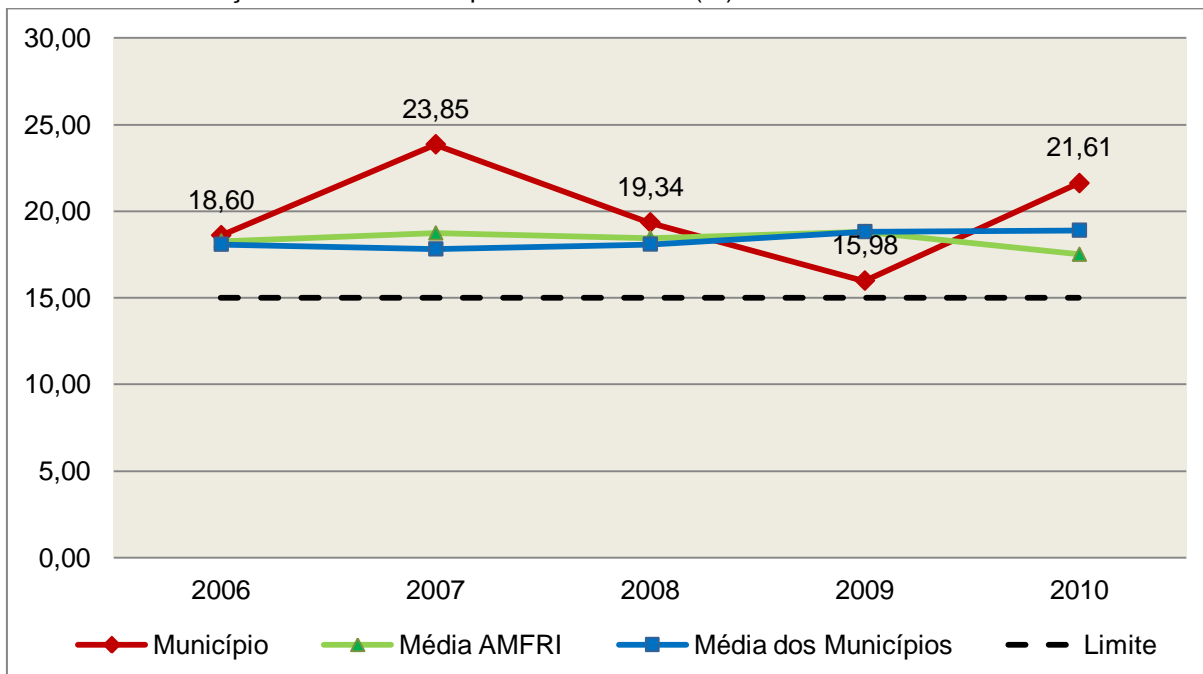
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 7.231.330,16**, correspondendo a um percentual de **21,61%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	33.456.647,40	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	7.650.543,46	22,87
Educação Infantil (12.365)	7.650.543,46	22,87
Valor Aplicado Ensino Fundamental	16.879.420,26	50,45
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	16.879.420,26	50,45
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.128.136,84	6,36
(-) Ganho com FUNDEB	13.968.742,84	41,75
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	131.708,09	0,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.301.375,95	24,81
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.364.161,85	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	62.785,90	0,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.301.375,95** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 62.785,90**, representando **0,19%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 4796/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 5.2.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Em que pese as judiciosas razões expostas pela Douta Diretoria de Controle de Município - DMU, a interpretação dos dados contábeis está equivocada, senão vejamos:

II - RAZÕES PARA SANAR A RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

Conforme já mencionado, o levantamento realizado pela Diretoria de Controle dos Municípios - DMU apontou o descumprimento por parte do Município de Camboriú, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal no valor de R\$ 62.785,90, representando 0,19% a menos na aplicação com educação no exercício de 2010.

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com impostos	33.456.647,40	100,00%
Educação Infantil (12.365)	7.554.092,46	22,58%
<i>Receitas Impostos e Transf. de Impostos -</i>	<i>474.940,23</i>	<i>1,42%</i>
<i>Transferências do Fundeb - 60%</i>	<i>5.317.217,58</i>	<i>15,89%</i>
<i>Transferências do Fundeb -40%</i>	<i>1.761.934,65</i>	<i>5,27%</i>
Ensino Fundamental (12.361)	14.869.966,80	44,45%
<i>Receitas impostos e Transf. de Impostos -</i>	<i>3.349.137,16</i>	<i>10,01%</i>
<i>Transferências do Fundeb - 60%</i>	<i>7.385.998,70</i>	<i>22,08%</i>
<i>Transferências do Fundeb -40%</i>	<i>4.134.830,94</i>	<i>12,36%</i>
Educação de Jovens e Adultos (12.366)	9.200,00	0,03%
Educação Especial (12.367)	379,60	0,00%
(-) Ganho com FUNDEB	13.968.742,84	41,75%
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	131.708,09	0,39%
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	31.811,98	0,10%
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.301.375,95	24,81%
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.364.161,85	25,00%
Valor Abaixo do Limite (25%)	62.785,90	0,19%

Os dados apresentados no "Quadro 14", acima exposto, está de acordo com os dados presentes nos balanços anuais do exercício de 2010.

Ocorre que o Município apresentou quadro diferente no seu controle de gastos com a educação, sendo que o mesmo estava sendo deduzido pela receita vinculada e não pela despesa empenhada vinculada como ora está sendo calculado. O quadro calculado pela receita vinculada ficaria assim:

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	33.456.647,40	100,00%
Total Empenhado Educação Infantil	7.650.543,46	22,87%
<i>Educação Infantil (12.365)</i>	<i>7.650.543,46</i>	22,87%
Total Empenhado Ensino Fundamental	16.869.840,66	50,42%
<i>Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)</i>	<i>16.869.840,66</i>	50,42%

Valor Retido com o FUNDEB	4.590.847,73	13,72%
Total da Base de Cálculo das Despesas com	29.111.231,85	87,01%
(-) Total das Deduções com Receita Vinculada**	20.516.356,56	61,32%
(-) <i>Receitas Salário Educação</i>	1.700.670,21	5,08%
() <i>Transferencias de Recursos PNAT</i>	22.873,96	0,07%
() <i>Transferencias de Recursos PODE</i>	3.744,00	0,01 %
(-) <i>Transferencias de Recursos FUNDES</i>	18.559.590,57	55,47%
(-) <i>Rendimentos de Aplicações Financeiras</i>	131.708,09	0,39%
() <i>Transferencias de Recursos Convenio Transporte Escolar</i>	97.769,73	0,29%
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.594.875,29	25,69%
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.364.161,85	25,00%
Valor Acima do Limite (25%)	230.713,44	0,69%

Em decorrência da exposição acima apresentada, o Município tinha a convicção de que estava cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Ademais, quanto ao fato relacionado ao suposto descumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, cabe esclarecer que embora o controle de gastos com Educação estava em desacordo com o cálculo do e. TCE/SC, o Município sempre se ateve ao cumprimento do limite constitucional.

Nesse diapasão, curial tecer algumas ponderações sobre a matéria, haja vista interferir diretamente na resolução da *quaestio*.

Pois bem. No exercício de 2010 o Município de Camboriú contabilizou despesas com aquisição de gás de cozinha na função 10 e sub-função 306, no valor de R\$ 34.230,00, R\$ 20.150,00 e R\$ 5.022,00, empenhos 188/2010, 189/2010 e 552/2010, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 59.402,00.

Em vista disso, cumpre trazer à baila a consulta feita junto ao site da FNDE¹:

5.2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

[]

c) *Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:*

- *aluguel de imóveis e de equipamentos;*

- *manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos):*

- *conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;*

- *despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.*

[]

e) *Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino: - despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), **adquirição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino** (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).*

Da mesma forma, cumpre mencionar consulta ao site do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará²:

Panelas, botijão de gás, o próprio gás, utensílios de cozinha, geladeira e fogão, podem ser comprados utilizando-se 40% dos recursos do FUNDEB. Porém, gêneros alimentícios, não. Nunca.

Esta egrégia Corte de Contas³ também consignou:

d) *programas suplementares de alimentação (exceto se destinado a Educação Infantil), assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:*

Cumpre frisar que, mediante o exposto, as despesas efetuadas no exercício de 2010 referente aos empenhos n° 188/2010, 189/2010 e 552/2010 no valor de R\$ 59.402,00 devem ser computadas como gastos com educação.

Além disso, no exercício de 2010, o Município repassou recursos próprios no montante de R\$ 26.000,00 à APAE, conforme empenhos 119/2010 e 202/2010, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

A propósito, colhe-se precedente deste Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo PCP – 06/00101932) em que foi acatado as despesas com transferências à APAE. *Verbis*:

A Constituição Federal assim se impõe, quanto ao direito à Educação Especial:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(-.)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(--)

111 - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Há normas na Constituição que pressupõem a prévia criação de estruturas orgânicas para a efetivação do comando normativo constitucional. Isso porque, evidentemente, não terá o condão, o simples surgimento de uma nova ordem constitucional, de tornar reais todas as disposições abstratamente previstas. Nem por isso estará o gestor público desobrigado de perseguir, da forma que isto for possível e lícito, a concretização dos comandos constitucionais.

As estruturas orgânicas a que me refiro, na matéria em exame, traduzem-se em escolas (preferencialmente na rede regular de ensino) dotadas de instalações, equipamentos, materiais e profissionais habilitados ao ensino de portadores de necessidades especiais.

*Já que tratamos de tema intimamente relacionado à efetividade dos direitos fundamentais, nunca é demais recordar a orientação expressamente assentada pela Constituição, de que os **direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata** (art. 5º. § 10)*

Na doutrina portuguesa. CANOTILHO e VITAL MOREIRA, comentando o art. 18º/1º da Constituição Portuguesa, que serviu de referência para a adoção do nosso art. 5º, § 1º, sustentam que os preceitos que versam sobre os direitos, liberdades e garantias são, para além de normas preceptivas, normas de eficácia imediata, sendo diretamente aplicáveis, no sentido de que essas normas aplicam-se mesmo na ausência de lei.

Eros Grau chega mesmo a afirmar:

O juiz não é, tão-somente, (...), a boca que pronuncia as palavras da lei. Está, ele também, tal qual a autoridade administrativa - e, bem assim, o membro do Poder Legislativo -, vinculado pelo exercício de uma função, isto é, de um poder-dever. Neste exercício, que é desenvolvido em clima de interdependência e não de independência de Poderes, a ele incumbe, sempre que isso se imponha como indispensável à efetividade do direito, integrar o ordenamento jurídico, até o ponto, se necessário, de inová-lo primariamente. O processo de aplicação do direito mediante a tomada de decisões judiciais, todo ele - aliás - é um processo de perene recriação e mesmo de renovação (atualização) do direito. Por isso que, se tanto se tornar imprescindível para que um direito com aplicação imediata constitucionalmente assegurada possa ser exequível, deverá o Poder Judiciário, caso por caso, nas decisões que tomar, não apenas reproduzir, mas produzir direito - evidentemente retido pelos princípios jurídicos.

Hodiernamente, no âmbito de uma dogmática constitucional transformadora e emancipatória, a questão não está mais em discutir se há ou não aplicação imediata dos direitos fundamentais, que é pressuposta, mas, sim, em como realizar e tornar efetiva essa aplicação imediata. Assim, o problema real que temos que enfrentar é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetivação e concretização imediata desses direitos.

*O princípio da máxima efetividade da constituição impõe que, desde logo, o **conteúdo material** da Constituição seja perseguido o que não se pode*

*conceber é que sejam obstados direitos, notadamente os chamados direitos fundamentais, a pretexto de que a Carta ainda não possa ser cumprida à perfeição, em decorrência de **deficiências estruturais do Estado**.*

Neste sentido, e apenas para exemplificar a que ponto podem chegar os esforços no sentido dessa persecução da concretização da Constituição, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, quando reconheceu como "ainda constitucional" a situação vivenciada por estados-membros da Federação que, por ainda não possuírem órgão de defensoria pública instalado, tinham as atribuições típicas daquele tipo de órgão assumidas pelo ministério público ou pelas procuradorias estatais.

*Penso que, possivelmente, vivenciamos algo muito parecido no que tange à chamada educação dos portadores de necessidades especiais. **O aparelho público nem sempre oferece meios, ou os meios ideais, para o atendimento de toda a demanda por esta educação especial.** Nestas condições, a participação da iniciativa privada, que possui retaguarda constitucional (art. 209), praticamente se impõe.*

A opção que se apresenta àqueles que são hoje atendidos no seio de instituições como a APAE seria, na maior parte dos casos, permanecer "depositados" dentro de suas casas, longe de qualquer atividade educacional e do convívio social. Tal opção, por óbvio, nem de longe se aproximaria da idéia de dar o maior grau possível de concreção à Constituição.

Diante da impossibilidade de o Estado fazer frente à demanda por educação especial, não apenas se justifica como é recomendável que este se valha do lhe pode oferecer imediatamente a iniciativa privada. Nestes casos, penso que se devam afastar eventuais questionamentos fundados na discussão da legitimidade da contratação com a APAE.

*Sob outra óptica penso que, caso eventualmente não esteja a APAE perfeitamente ajustada às formas e conteúdos do sistema educacional oficial (leia-se aqui, principalmente, a submissão aos ditames da Lei Federal 9.394/96), antes de se negar (sem fundamentos muito sólidos para tal, como temos feito) a **pertinência material** do trabalho prestado por instituições como a APAE, as finalidades ditas de manutenção e desenvolvimento do ensino, dever-se-á buscar este ajuste, pelo menos até que o Estado possa, ele mesmo, oferecer "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (CF. art. 208, III).*

*Resumo minha convicção desta forma: **é preferível algum atendimento às demandas de educação especial a atendimento algum.***

Dedicar-me-ei, então, muito superficialmente é verdade, ao que chamei de "pertinência material do trabalho prestado por instituições como a APAE". Sei que ao fazê-lo deixo momentaneamente o tranqüilo mundo dos argumentos puramente jurídicos para ingressar no terreno nem sempre acolhedor dos argumentos fático-políticos. Avalio, contudo, como necessária esta incursão, principalmente quando tratamos da proteção de bens que, somente se revelará útil quando concretizada na realidade fática daqueles que deles necessitam.

Proteger o direito à atenção especial aos portadores de necessidades especiais somente fará sentido quando visar à concretização desta proteção, ou seja, a sua realização no mundo dos fatos. Abstratamente, a Constituição já o fez. Cabe a toda sociedade trazer esta proteção à concretude.

Ora, não creio haver, dentre os que detêm discernimento para os atos da vida civil, alguém que não reconheça como relevantes os serviços prestados por instituições como a APAE. Tenho certeza também que, em

momento algum, tenham decorrido de dúvidas quanto a esta relevância as convicções sustentadas pela Diretoria Técnica nestes autos, ou mesmo por esta Corte, em outros Processos em que julgou a exclusão de despesas com a APAE, baseada na metodologia proposta pela DMU.

*Essas instituições dedicam-se à causa dos portadores de necessidades especiais e, em muitos casos, senão na maioria deles, arrisco-me a dizer, serão elas as únicas estruturas capacitadas a oferecer **alguma atenção** no campo da chamada "educação especial". Isto porque, o Estado brasileiro, em todos os níveis da Federação, ainda se esforça para alcançar o adequado nível de atendimento às demandas sociais. Imagino deva ser o caso do Município de Nova Erechim, que, ao que tudo indica, sequer deve possuir sede da APAE em seu território, pois repassa recursos à APAE de Pinhalzinho.*

Os autos não oferecem qualquer informação sobre a existência ou não, de alternativas viáveis, que permitissem acolher os educandos especiais do Município.

É de notório conhecimento que tais instituições desenvolvem atividades úteis à formação dos portadores de necessidades especiais. Lembro, apenas para exemplificar, que no seio destas instituições não raramente são ministrados os rudimentos da alfabetização, atividades lúdicas voltadas ao aprendizado, atividades voltadas à socialização dos educandos, ao convívio familiar, à educação profissionalizante etc. Tais atividades são oferecidas normalmente com tal sorte de especificidades e com níveis, também não raramente, invejáveis de personalização, haja vista as condições muito distintas apresentadas pelos educandos atendidos.

Deixar de reconhecer, sem maiores cuidados, nestas atividades, finalidades educacionais úteis ao conceito de "manutenção e desenvolvimento do ensino", não se me afigura alternativa responsável, principalmente considerando que, dado o atual nível de engessamento dos recursos públicos, em sua grande maioria previamente "carimbados", para finalidades delimitadas pela Constituição ou pela lei, a provável e mais imediata repercussão seria a diminuição do fluxo de recursos públicos, muitas vezes vitais, destinados à manutenção de tais instituições.

Não me afasto em um milímetro da convicção de que a tutela desta educação especial para os que dela necessitam deve ser preferencialmente assumida por estruturas públicas, mas não posso deixar de considerar que, na falta dessas estruturas, alternativas devem ser asseguradas.

A simples exclusão de toda e qualquer despesa com repasses de recursos a instituições como a APAE, quer me parecer não seria justificável, salvo nos casos em que algumas precauções próprias do momento probatório fossem adotadas pela Corte.

(..)

O Ofício Circular nº 5.393/2006 (fls. 152-162) não tratou do assunto. A Citação procedida também não mencionou a especificamente a matéria. Como resultado, os autos não oferecem quaisquer subsídios para o mais detido exame dessas despesas realizadas com a APAE. Nestas circunstâncias, pergunto: - o que fazer? Presumir como impróprios para fins de classificação dentre as chamadas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino todos os recursos repassados à instituição?

Não concordo com esta presunção simplista! Está-se a discutir tema relacionado com o assegurar de garantias que integram o chamado "mínimo existencial", neste contexto, os exames exageradamente singelos tendem a não permitir se vislumbre adequadamente a matéria.

Em meu sentir, a cômoda solução não pode ser aceita, sob pena de, em alguns casos, cancelar-se injustiça irreparável. Em tempo, devem ser reconhecidas três importantes premissas:

1) haverá casos em que o repasse de recursos públicos constituirá a diferença entre a possibilidade de manutenção ou não de instituição privada dedicada aos portadores de necessidades especiais, principalmente nos pequenos municípios, que, em regra, não logram êxito em manter tais

instituições apenas com recursos privados oriundos da beneficência;
2) *qualquer tempo distante das estruturas de ensino representa prejuízo àqueles que destas estruturas deveriam se beneficiar, logo, não se pode impor aos portadores de necessidades especiais que aguardem o Estado dispor das estruturas ideais para acolhê-los;*
3) *haverá despesas incorridas pela APAE, custeadas com recursos repassados pela Administração, que poderão ser classificadas como despesas próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino. (..)*
A não ser que elementos probatórios suficientes sejam trazidos para os autos no sentido de infirmar as despesas realizadas a título da chamada "educação especial", dentro dos dispêndios com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, devem ser aproveitadas tais despesas para o cômputo das obrigações previstas no art. 212 da CF, mesmo quando realizadas por intermédio de instituição privada.

Importante ressaltar ainda que, consoante a disciplina imposta pelo § 2º do art. 208 da Carta Federal, "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente", não restando mesmo, desta forma, muitas alternativas ao Gestor público, quando este não possa oferecer diretamente o serviço educacional especializado.

Eventuais vícios na relação contratual estabelecida entre a instituição privada e a Administração (v.g., falta de licitação, prorrogação indevida de contrato etc.) constituem objeto de verificação distinta, e não maculam, em princípio, a apuração daquele rol de aplicações mínimas.

A alegação de que a oportunidade para o contraditório, oferecida para o Gestor Público no momento da citação, sanaria a omissão do apontamento quanto às particularidades que o seu exame envolve, não deve prevalecer. Efetivamente, tal orientação implicaria no malferir do devido processo legal, e caracterizaria o cerceamento de defesa do jurisdicionado à Corte.

(...)

Na impossibilidade de identificar o quantum dos dispêndios repassados à APAE que poderiam ser considerados para fins do art. 212, devem ser consideradas as despesas no montante integral dos repasses (R\$ 8.640,00.).

Entendo ser esta a única forma de conferir ao tema, com os elementos probatórios que estes autos ofertam, uma interpretação harmoniosa com o princípio da prevalência dos direitos fundamentais da pessoa humana." Este Relator concorda "in totum" com os argumentos trazidos pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendendo que como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, trata em seu Capítulo V, do Título V, arts. .58 a 60, sobre esta modalidade de ensino, não há como desconsiderar, diante do que dispõe a LDB, os gastos realizados na Educação Especial, para o cômputo do total das despesas consideradas na verificação do cumprimento das disposições do art. 212, da Constituição Federal, uma vez que esta modalidade de educação é voltada aos alunos portadores de necessidades especiais, e deve ser considerada como sendo gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Deste modo, acrescentando-se o valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) relativo a atividade 2.013 - Apoio a Educação Especial ao total de Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apontado pela instrução à fls. 437, que é de R\$ 1.272.962,25 (um milhão duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco

centavos), teremos um valor de R\$ 1.281.602, 25 (um milhão duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos) **que correspondem a 25,04 % da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (5.117.845, 71), configurando, portanto, o CUMPRIMENTO das disposições do artigo 212 da Constituição Federal.**

CONSIDERANDO a manifestação da Instrução e mais o que dos autos consta, **proponho** ao Tribunal Pleno para:

4.1. EMITIR parecer recomendando à Egrégia Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de **NOVA ERECHIM**, relativas ao exercício de 2005, sugerindo que quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

Outrossim, na linha do precedente supracitado, data vênia o entendimento esposado no relatório da DMU, não há como desconsiderar os gastos realizados na Educação Especial para o cômputo do total das despesas na verificação do cumprimento das disposições do art. 212 da Constituição Federal, uma vez que esta modalidade de educação é voltada aos alunos portadores de necessidades especiais, e deve ser considerada como sendo gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

De outra banda, também cabe ressaltar que, no exercício de 2010, o Município efetuou gastos com Merenda Escolar o valor de R\$ 338.268,12 com recursos próprios empenhados na *função 10, sub-função 306*, como demonstra o quadro a seguir:

Numero	Data	Historico	Empenho	Anula	Liquidação	Pagamento
185/2010	06/04	Aquisição de produtos de generos alimenticios (menos perecíveis, horti-fruti, carne, franco, salsicha, pães), para o preparo da merenda fornecida aos 14 (catorze) centros de educação infantil e 19 (dezenove) escolas da rede municipal de ensino, conforme demanda. (Licitação Nº 11/2010 – PR)	277.850,00	0,21	277.849,79	277.849,79
396/2010	02/08	Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da municipalidade, de suprir as necessidades da atual demanda fornecida as 19 (dezenove) escolas da rede municipal de ensino, e a 14 Centros de educação infantil, sendo assim, as partes resolvem aditar ao valor contratual o correspondente a R\$ 60.426,94 (Sessenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) (Licitação Nº 11/2010 – PR)	60.418,96	0,63	60.418,33	60.418,33
		TOTAL	338.268,96	0,84	338.268,12	338.268,12

Vale destacar que o Município de Camboriú possui 10.518 alunos matriculados na rede de ensino, sendo 7.619 destes matriculados no Ensino Fundamental, e 2.899 matriculados no Ensino Infantil.

Segundo o ofício em anexo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de informações repassadas pela Nutricionista, foram servidas no exercício de 2010, 3.489.980 refeições sendo destas 1.991.180 servidas na Educação Infantil, assim podemos considerar que no mínimo 40% das despesas com merenda escolar são vinculadas à Educação Infantil, perfazendo um total de R\$ 135.307,24 na Merenda da Educação Infantil.

Tal despesa, segundo o entendimento jurisprudencial, deverá ser computado como gastos com Educação Infantil. Citamos como precedente Processo PCP – 10/00294428 deste Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

DO PODER EXECUTIVO:

Em relação à restrição de ordem constitucional:

A.I. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 4.779.725,22, representando 24,19% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 19.758.647,55), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 4.939.661,89, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 159.936,67 ou 0,81%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal;

Constatou-se que as aplicações com manutenção e desenvolvimento do ensino, representando 24,19% da receita com impostos, ficaram abaixo do percentual preconizado pela Constituição Federal de 1988, que é de 25%. representando assim, aplicação a menor de cerca de R\$ 159.936,67, ou 0,81%.

Ao elaborar os instrumentos de planejamento municipal, através do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o Administrador Público tem o dever constitucional de alocar os recursos de forma a atender os gastos mínimos não só em ações e serviços públicos de saúde, mas também com ensino, remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, etc.

O descumprimento desses deveres constitucionais leva-nos a concluir que a gestão orçamentária não foi efetiva, pois não atendeu as exigências constitucionais que expressam os interesses da sociedade.

Este Ministério Público entende que a sociedade e o constituinte têm consciência que o desenvolvimento do País, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a consolidação do processo democrático, passam necessariamente pela educação e bons serviços de saúde do seu povo.

Enquanto os atos tramitavam neste Ministério público Especial, em 2 de dezembro de 2009, o responsável anexou documentos de fls. 638 a 675, apresentando justificativas em relação ao descumprimento constitucional a aplicação mínima com a manutenção e desenvolvimento do ensino, que doravante, passa a ser analisado.

Primeiramente, requer o responsável a inclusão do montante de R\$ 36.816, 00. referente à contratação, por meio de licitação em 2009, da empresa Editora Jornalística Novoeste Ltda., que tinha como objeto a

divulgação dos atos oficiais do município, bem como, a assinatura de 20.800 exemplares de jornal para distribuição semanal entre os alunos da rede municipal de ensino fundamental. Ocorre que não foi rateada a despesa referente as assinaturas dos jornais, restando prejudicada a aplicação na educação.

Analisando as justificativas apresentadas, entendemos que o valor de R\$ 36.816,00, deva ser considerado para fins de apuração em educação, tendo em vista que a despesa foi integralmente destinada em favor do Ensino Fundamental.

Requer ainda o responsável, a inclusão do valor de R\$ 159.896,70, referente a despesas do Programa de Merenda no exercício de 2009. Foi gasto um total de R\$ 399.741,74 em gêneros de alimentação para a rede Municipal e Estadual de ensino. No entanto, este montante foi integralmente contabilizado como Manutenção da Merenda Escolar, vinculado a sub-função 12.361 - Ensino Fundamental. Ocorre que é possível aos municípios incluírem valores referentes à merenda escolar no âmbito da Educação Infantil (sub-função 12 365).

Considerando que, razoavelmente, 40% dos gastos com gêneros alimentícios foram efetivamente utilizados na educação infantil, tendo em vista o custo mais elevado em razão do maior número de refeições diárias, tem-se o montante de R\$ 159.896,70, na qual entendemos deva ser incluído nas aplicações com a educação.

Sendo assim, somando-se os valores anteriormente mencionados de R\$ 36.816,00 e R\$ 159.896,70, tem-se uma aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino de R\$ 4.976.437,92, cerca de 25,19% da receita com impostos, cumprindo, portanto, o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Divergências contábeis: itens B.3, B.4 e B.5 (fl. 619);

Segundo o art 85 da Lei Federal n°. 4.320/64, os serviços de contabilidade devem ser organizados de maneira que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

*Sendo assim, recomendamos para que em exercícios futuro, a Prefeitura Municipal de **Maravilha** atente para a correta utilização das normas gerais de escrituração aplicadas a contabilidade pública dispostas na Lei n° 4.320/64.*

C.T. Remessa das Relatórios de Controle interno referentes do 1° ao 6° bimestre, de forma genérica, sem as indicações de controle das tomadas nos setores do ente (tributação, tesouraria, compras e outros), em desacordo ao disposto no art. 5°, § 3° da Resolução TC 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004.

Amplamente debatido em todo o Estado de Santa Catarina, o Sistema de Controle interno foi tema exposto nos últimos quatro ciclos de estudos patrocinados pelo Tribunal de Contas, tornando-se peça importante no processo de consolidação pelo controle da boa e regular aplicação dos recursos públicos, instrumento de apoio às funções constitucionais do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo.

Ele na verdade pode ser entendido como uma extensão ou braço do Tribunal de Contas atuando de forma permanente dentro do Município normatizando atos da administração; programando e realizando auditorias ou verificando o cumprimento das normas; adotando medidas corretivas e preventivas em decorrência de falhas apuradas; propondo e realizando tomada de contas especiais e abertura de processo administrativo nos casos de dano ao erário e descumprimento de norma legal; elaborando relatórios e pareceres para conhecimento dos responsáveis e do Tribunal de Contas.

É nesse contexto, que o Ministério Público entende ser de grande valia a Remessa dos Relatórios de Controle Interno, sendo que a sua não remessa ou atraso, afrontam o artigo 5º, § 3º da Resolução TC 16/94.

CONCLUSÃO

*Analisando ainda, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial constante do Relatório Técnico da DMU/TCE, entendemos que o Balanço Geral do Município de **Maravilha** representa de forma adequada a posição financeira, orçamentária e patrimonial, assim como não há registro de fatos relevantes que possam comprometer os princípios fundamentais da contabilidade aplicados a administração pública.*

*Ante o exposto, concluímos sugerindo que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que recomende à Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de **Maravilha**, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei Complementar n.º 202/2000.*

III - REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência em considerar as despesas abaixo relacionadas para o cômputo do total das despesas na verificação do cumprimento das disposições do art. 212 da Constituição Federal:

1. **R\$ 59.402,00** - Aquisição de gás de cozinha para escolas e demais órgãos do sistema de ensino;
2. **R\$ 26.000,00** - Aplicação da Educação Especial - repasse para APAE;
3. **R\$ 135.307,24** - Despesa com merenda escolar da Educação Infantil;

Com efeito, apresenta-se quadro atualizado de despesas com educação, comprovando-se o efetivo cumprimento, por parte do Município de Camboriú/SC, das disposições do art. 212 da Constituição Federal, relativo ao limite de 25% das receitas de impostos e transferências, relativo ao exercício 2010:

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	33.456.647,40	100,00%
Educação Infantil (12.365)	7.785.850,70	23,27%
<i>Ensino Infantil (12.365)</i>	7.785.850,70	23,27%

Ensino Fundamental (12.361)	16.938.822,26	50,63%
<i>Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)</i>	16.938.822,26	50,63%
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.128.136,84	6,36%
(-) Ganho com FUNDEB	13.968.742,84	41,75%
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	131.708,09	0,39%
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.496.085,19	25,39%
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.364.161,85	25,00%
Valor Acima do Limite (25%)	131.923,34	0,39%

Estes foram os esclarecimentos que entendemos necessários encaminhar nesta oportunidade e esperamos sejam.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega, que os valores apresentados pela Instrução estão de acordo com os dados presentes nos balanços anuais do exercício de 2010.

No entanto o Município apresentou valores diferente no seu controle de gastos com a educação, pois o mesmo estava deduzindo pela receita vinculada e não pela despesa empenhada vinculada como ora está sendo calculado.

Deste modo, o Município tinha a convicção de que estava cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Neste prisma, o município traz à baila despesas com aquisição de gás de cozinha empenhadas na função 10 e sub-função 306, no valor de R\$ 34.230,00, R\$ 20.150,00 e R\$ 5.022,00, empenhos n°s 188/2010, 189/2010 e 552/2010, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 59.402,00.

Verificou-se que, através da documentação encaminhada e mediante consulta ao Sistema e-Sfinge, as despesas acima relacionadas no valor total de R\$ 59.402,00 (fls. 621 a 627) foram efetivamente utilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino. Desta forma, tais despesas passarão a fazer parte do cálculo do limite constitucional ora analisado.

No tocante ao repasse de recursos próprios no montante de R\$ 26.000,00 à APAE, destaca-se o seguinte:

É de pleno direito de todas as pessoas, portadoras ou não de deficiência, o acesso ao ensino público. Assim, em consonância com o princípio da igualdade de todos perante a Lei, verifica-se que os recursos vinculados à educação somente poderão ser utilizados na educação especial se os alunos freqüentarem as séries da educação básica oferecidas pelo município. Os estabelecimentos de ensino privado poderão participar de forma complementar, deste que sejam credenciadas para este fim e seja comprovada sua vinculação com o ensino básico, o que não ocorreu nesta oportunidade.

Em relação aos gastos com recursos próprios com merenda escolar cabe a presente consideração: o ofício encaminhado pela Unidade o qual relata que das 3.489.980 refeições servidas aos alunos da rede municipal de ensino o total de 1.991.180 destinaram-se ao ensino infantil é frágil, pois não apresenta nenhuma documentação oficial para suportá-lo.

No entanto, utilizando-se uma regra de três simples, com base no número de alunos matriculados no ensino regular (10.518), segundo informação prestada pela Unidade (fls. 619 e 620), verifica-se que 27,56% dos alunos (2.899) pertencem ao ensino infantil. Deste modo, utilizando-se novamente da regra de três, em relação ao valor total de recursos próprios R\$ 338.268,12, gastos com merenda escolar (fls. 628 a 709 e 714), apura-se o montante de R\$ 93.226,69 na merenda da educação infantil.

Assim, excepcionalmente para o exercício de 2010, tendo em vista que no XII Ciclo de Estudos de controle Público da Administração Municipal, foi exposto que serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas referentes aos programas suplementares de alimentação destinados à educação infantil (livro do ciclo, página 112, letra “b”), o valor de R\$ 93.226,69, passará a integrar o cálculo do limite constitucional ora analisado.

Destaca-se que a partir do exercício de 2011, despesas com alimentação escolar, tanto do ensino fundamental quando do ensino infantil não mais compõem os cálculos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Conforme argumentação supra, o cálculo do limite do art. 212 da Constituição federal passa a apresentar os seguintes valores:

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	33.456.647,40	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	7.743.770,15	23,15
Educação Infantil (12.365)	7.650.543,46	22,87
Outras Despesas com Educação Infantil (Merenda Escolar empenhada na função 10, subfunção 306 – fl. 714)	93.226,69	0,28
Valor Aplicado Ensino Fundamental	16.938.822,26	50,63
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	16.879.420,26	50,45
Outras Despesas com Ensino Fundamental (Despesa com gás de cozinha empenhadas na função 10, subfunção 306)	59.402,00	0,18
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.128.136,84	6,36
(-) Ganho com FUNDEB	13.968.742,84	41,75

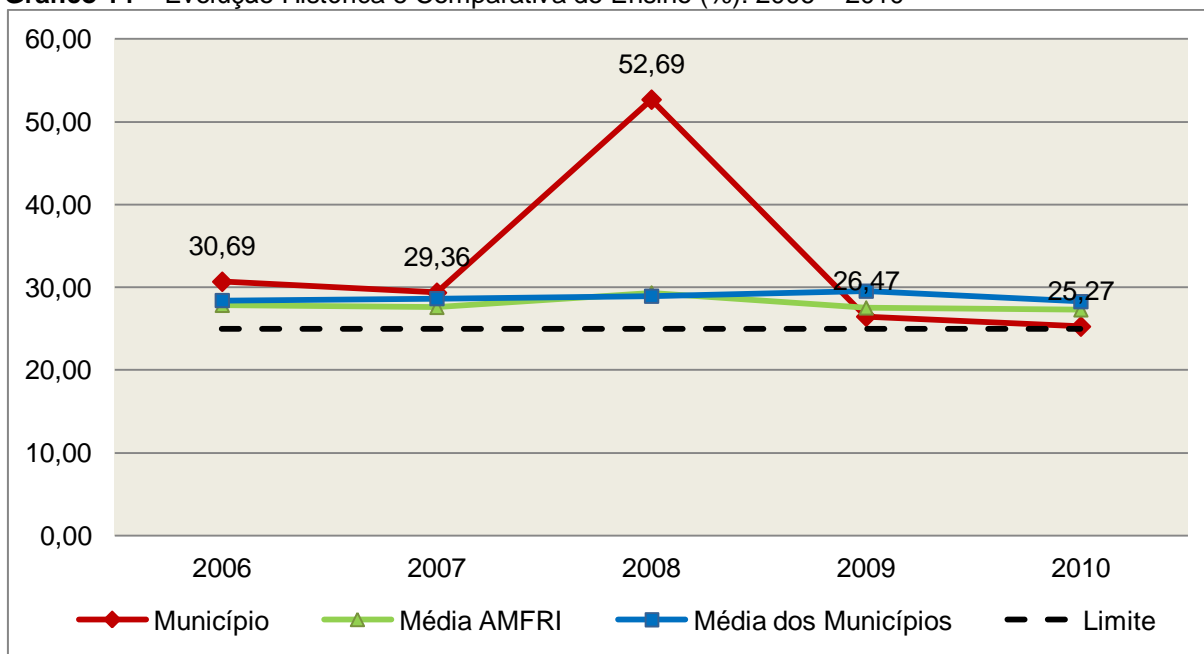
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	131.708,09	0,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.454.004,64	25,27
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.364.161,85	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	89.842,79	0,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.454.004,64** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 89.842,79**, representando **0,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Camboriú** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

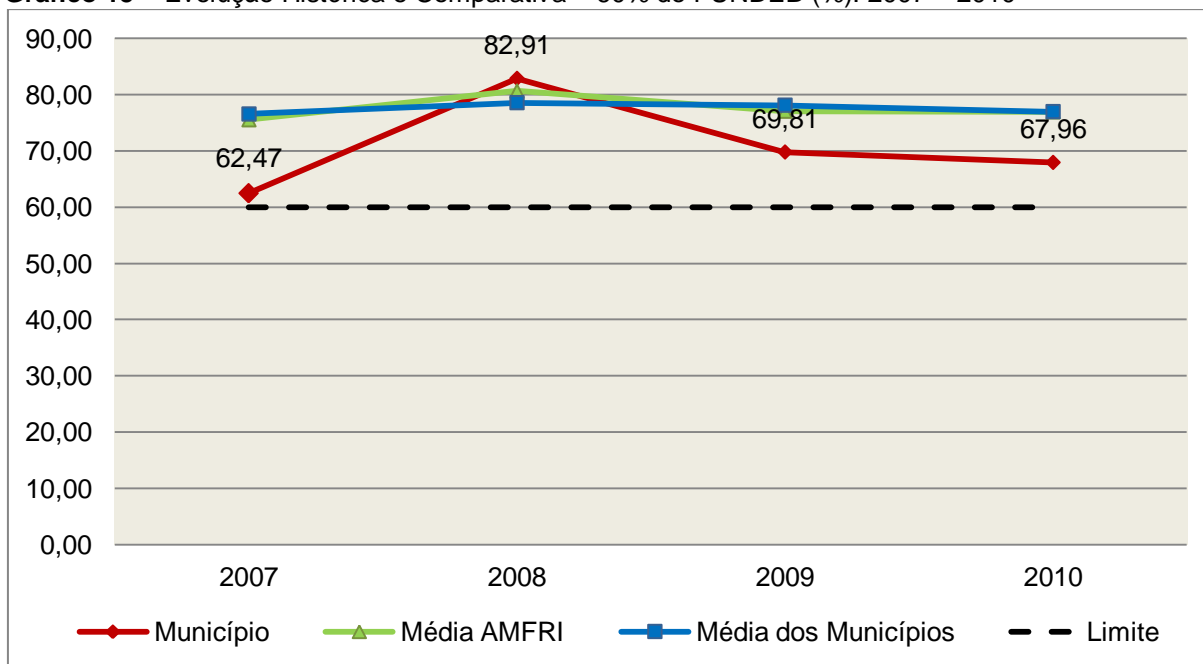
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	18.559.590,57

(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	131.708,09
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	18.691.298,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	11.214.779,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme fonte de recursos 18, grupos 1 e 2 Sistema e-Sfinge, fls. 538 a 541 dos autos)	12.703.216,28
Valor Acima do Limite	1.488.437,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 12.703.216,28**, equivalendo a **67,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

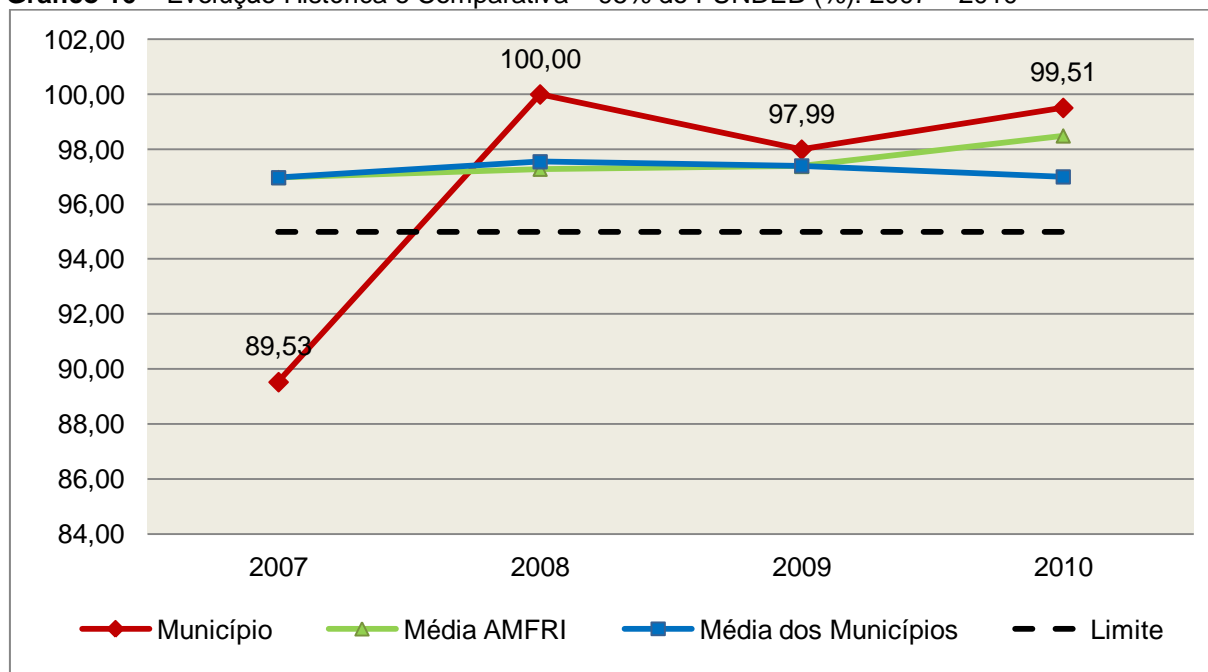
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	18.691.298,66
95% dos Recursos do FUNDEB	17.756.733,73

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, conforme fontes 18 e 19, grupos 1 e 2, Sistema e-Sfinge, fls. 542 a 546 dos autos.	18.599.981,87
Valor Acima do Limite	843.248,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.599.981,87**, equivalendo a **99,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Camboriú ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

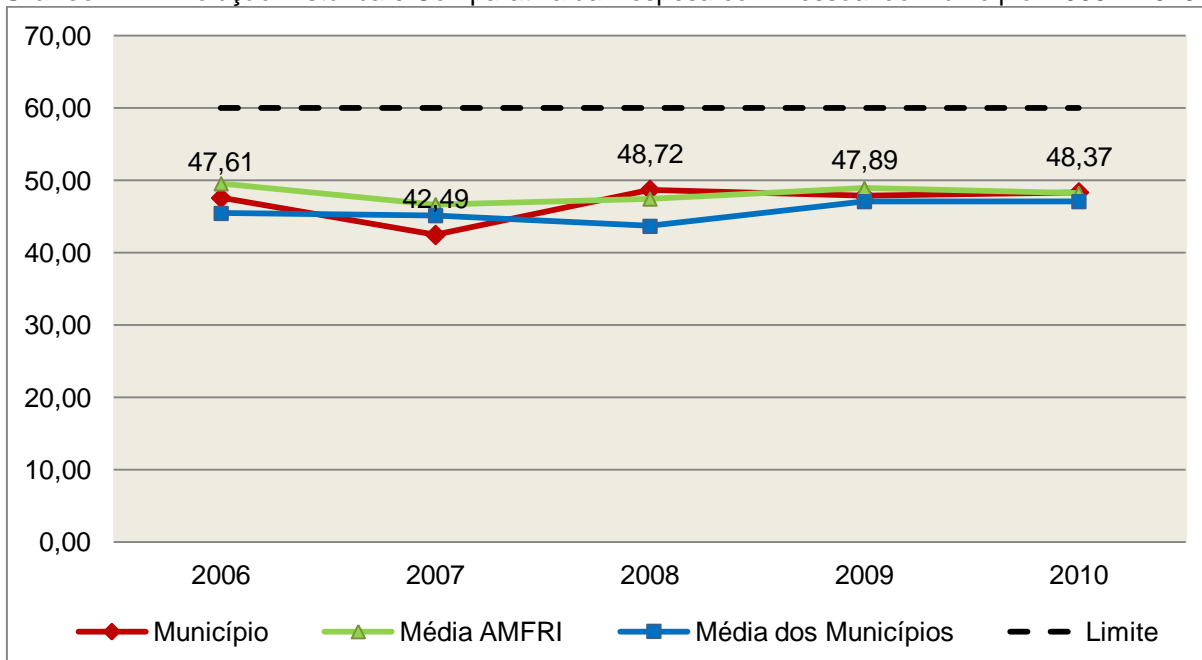
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.910.104,91	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.146.062,95	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.678.476,82	48,22
Pessoal e Encargos	34.678.476,82	48,22
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	943.532,09	1,31
Pessoal e Encargos	943.532,09	1,31
Total das deduções das despesas com pessoal*	839.246,56	1,17
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	34.782.762,35	48,37
Valor Abaixo do Limite (60%)	8.363.300,60	11,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Camboriú, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

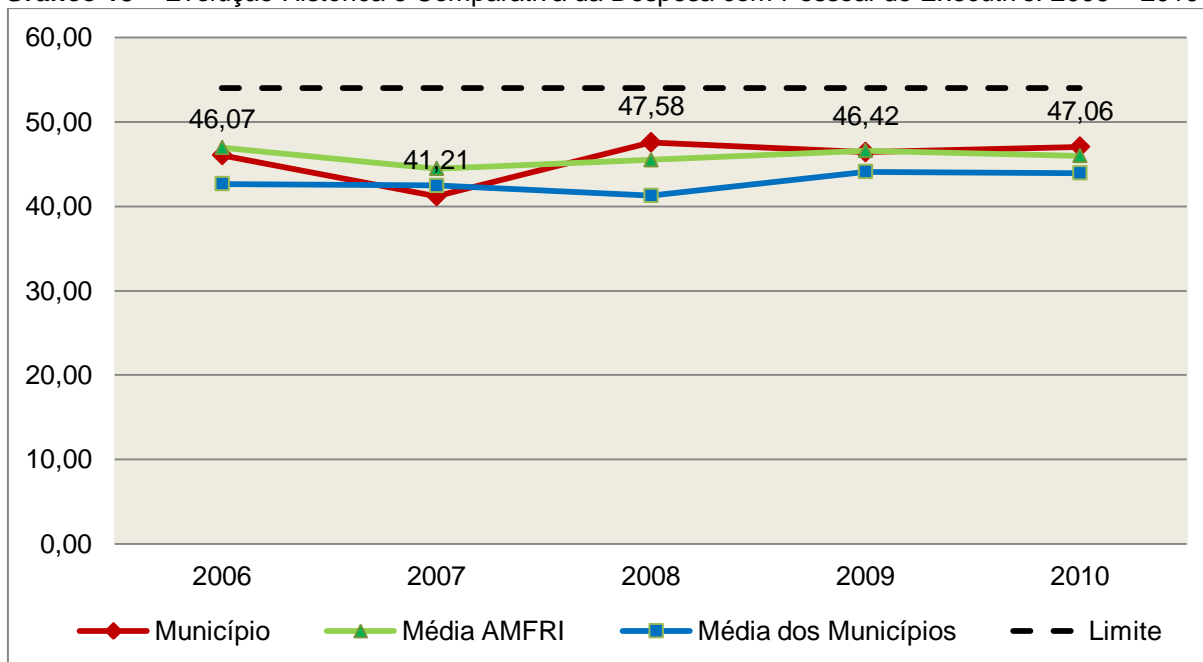
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.910.104,91	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.831.456,65	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.678.476,82	48,22
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	839.246,56	1,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.839.230,26	47,06
Valor Abaixo do Limite (54%)	4.992.226,39	6,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

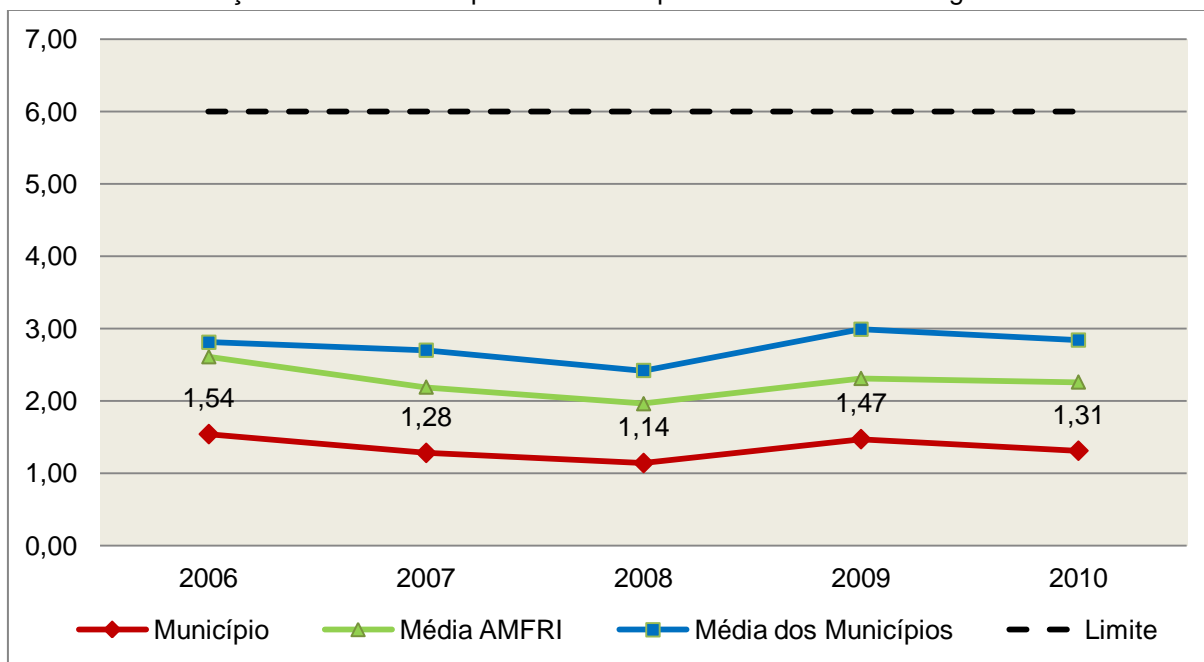
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.910.104,91	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.314.606,29	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	943.532,09	1,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	943.532,09	1,31
Valor Abaixo do Limite (6%)	3.371.074,20	4,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Camboriú, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1545, de 24/09/2003					
RESPONSÁVEL	Kaita Helen Testoni	ATO DE NOMEAÇÃO			1225, de 17/07/2006	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	12/04/2010	31/05/2010	30/07/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90
Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando

necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Camboriú, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 4,53% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 421 a 456 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 424 a 427.

2) Houve a remessa de cópia do relatório da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado de 29/06/2009 (fls. 434 a 440, todavia não houve a remessa do Plano de Ação específico para o exercício de 2010, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA para o exercício se 2010, assinado pela Presidente do CMDCA, bem como lista de presença da reunião do CMDCA e ata da reunião que tratou sobre referido plano, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 445 a 449 dos autos).

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 16,87% da despesa total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade

pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 8.1 Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 372.233,85
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 4.293.548,82
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,61%
4.2) Ensino	25,00%	25,27%
4.3) FUNDEB	60,00%	67,96%
	95,00%	99,51%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,37%
b) Poder Executivo	54,00%	47,06%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,31%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Camboriú**, esta instrução apresenta a seguinte restrição:

1. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 22/11/2011.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDESIA FURLAN
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 22/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	
- 23 - Transferências de Convênios: Saúde R\$ 2.005.846,37(folha nº 554)	
- 64 - Atenção Básica R\$ 2.958.438,37(folha nº 555)	
- 65 - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hosp. R\$ 189.082,47(folha nº 556)	
- 66 - Vigilância em Saúde R\$ 423.268,81(folha nº 557)	
- 67 - Assistência farmacêutica básica R\$ 558.207,75(folha nº 558)	
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice 1)	5.156,71
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	6.140.000,48

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	
- 58 - Salário Educação R\$ 96.451,00(folha nº 533)	96.451,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	
- 22 - Transferências de Convênios: Educação R\$ 79.950,00(folha nº 532)	
- 58 - Salário Educação R\$ 1.854.995,42(folha nº 533)	
- 59 - Programa Dinheiro Direto na Escola R\$ 4.928,44(folha nº 533)	
- 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar R\$ 60.000,00(folha nº 536)	
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice 2)	31.811,98
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.128.136,84

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	12.575,00
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	826.671,56
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	839.246,56
Total das deduções das despesas com pessoal	839.246,56

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por terem sido consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise(R\$ 5.156,71)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Camboriú

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =10- Saúde

SubFunção: =301- Atenção Básica

Especificação da Destinação: =2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indefinido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
26/02/2009	133/ 2009	2009	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A			640,00	801	10	301	2	
24/04/2009	329/ 2009	2009	LUIS FERNANDO LEÃO DOS SANTOS & CIA LTDA ME		168,16		801	10	301	2	
15/05/2009	389/ 2009	2009	AUTO POSTO CAMBORIÚ LTDA		554,98		801	10	301	2	
02/10/2009	774/ 2009	2009	LIBERTE VEÍCULOS LTDA		425,00		801	10	301	2	
02/10/2009	775/ 2009	2009	LIBERTE VEÍCULOS LTDA		304,93		801	10	301	2	
16/10/2009	824/ 2009	2009	COSTA AZUL CONSTRUTORA LTDA		2.481,12		801	10	301	2	
06/11/2009	888/ 2009	2009	VIACAO PRAIANA LTDA		280,00		801	10	301	2	
16/11/2009	912/ 2009	2009	TELESC BRASIL TELECOM S.A		302,52		801	10	301	2	

Total Valor Não Processado (R\$): 4.516,71

Total Valor Indefinido (R\$): 640,00

Total de Registros: 8

APÊNDICE 2

Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (R\$ 31.811,98)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Camboriú

Competência: 01/2010 à 06/2010

Data de Emissão do Empenho	Número do Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indefinido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
15/05/2008	356/2008	2008	CONCRETIL CONSTRUÇÕES LTDA.		0,01		1001	12	361	19	
13/02/2009	119/2009	2009	AUTO POSTO CAMBORIÚ LTDA		31.811,97		1002	12	361	19	

Total Valor Não Processado (R\$): 31.811,98

Total de Registros: 2

APÊNDICE 3

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 547)	679.112,68
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 549)	679.112,68
(=) Recursos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	0,00